

Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se especializar a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público na área da infância e da juventude, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 04 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2013.01300262,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a 3ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude, por transformação da 41ª Procuradoria de Justiça da Região Especial, com atribuição concorrente à das 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 2º - A atribuição das Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude será estabelecida mediante critério numérico que permita a divisão igualitária dos processos.

Parágrafo único - A regra do *caput* não se aplica aos casos de conexão e continência, bem como se houver recurso de agravo anteriormente distribuído, hipóteses em que a atribuição para officiar nos recursos seguintes relativos à mesma matéria será do órgão de execução com atribuição originária, observada a posterior compensação na distribuição dos recursos.

Art. 3º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no artigo 1º, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça